

LEI Nº 1.559, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002

Autoriza o Executivo prorrogar contratações discriminadas nas Leis nºs. 1.498, de 29 de janeiro de 2001, 1.507, de 25 de junho de 2001 e 1.533, de 26 de dezembro de 2001.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a prorrogar por mais 12 meses os prazos das contratações previstas nas Leis nºs. 1.498, de 29 de janeiro de 2001, 1.507, de 25 de junho de 2001 e 1.533, de 26 de dezembro de 2001.

Art. 2º A autorização prevista nesta Lei fica limitada ao período máximo de doze meses.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 26 de dezembro de 2002.

CARLOS EZEQUIEL MOREIRA
PrefeitoMunicipal